LEI Nº. 6.300, DE **20** DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui a Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários, que compreende um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, com a participação da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, do Departamento de Água e Esgotos e da Associação Habitacional Vila dos Municipários com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental na área descrita no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários atenderá as estratégias da Lei Complementar nº 45/06, de 10 de outubro de 2006 - Plano Diretor Participativo (PDP) e alterações posteriores.

§ 2º A Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários terá como instrumentos de avaliação de impactos o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o art. 154 da Lei Complementar 45/06, e alterações posteriores, e os artigos 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
DA DEFINIÇÃO DA ÁREA

Art. 2º A área objeto da Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários é de 49.812,65 m², localizada no bairro Brasília, matrícula nº 37.441 do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, sendo 22.880,00 m² de área dos lotes e 26.932,65 m² de área institucional e área verde.

Seção II
DAS FINALIDADES DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA VILA DOS MUNICIPÁRIOS

Art. 3º A Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários tem como finalidades:

a) O fortalecimento do Poder Público como promotor da gestão dos processos de desenvolvimento local;

b) Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento municipal;

c) Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e ocupação de áreas consideradas subutilizadas;

d) Viabilizar a implantação de Programas de Habitação de Interesse Social, a implantação de espaços públicos, a melhoria e ampliação da infra-estruturar e da rede viária estrutural,

e) Atender as demandas de moradia do funcionalismo público municipal;

f) A estruturação urbana por meio da promoção de execução de obras de infraestrutura básica e equipamentos comunitários.

Seção III
DO PLANO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 4º Para fins da aplicação das normas de uso e ocupação do solo na área objeto desta Lei, descrita no art. 2º, ficam criados padrões para loteamentos distintos aos estipulados pelo Plano Diretor Participativo – Lei Complementar 45/06 e suas alterações, conforme determinado no Art. 153 da referida lei que prevê a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - Fica estabelecido que para a implementação da Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários, a área mínima de destinação pública é de 23%, sendo 4 % da área total de intervenção destinada à área verde, e 6 % da área total de intervenção destinada à área institucional

Art. 5º Fica adotado, para a implementação desta Operação Urbana Consorciada, o regime urbanístico permitido para a zona em que se encontra no anexo IV – Quadro de Regime Urbanístico do Plano Diretor Participativo – para a ZR2 da Cidade, sendo:

Taxa de Ocupação: 70%
Índice de Aproveitamento: 2,8
Cota Ideal: 30 m²
Índice de Permeabilidade: 20%
Lote Mínimo: 150 m²
Testada Mínima: 7,5m
Recuo Ajardinamento: Isento
Recuo Lateral: Isento até a altura de 9m, acima disso recuo mínimo de 1,5 m
Altura: 12m

Parágrafo único - O Sistema Viário que identifica a Malha Viária Básica do projeto, definindo a função das vias coletoras e locais e o traçado das referidas vias, fica estabelecido a partir das seguintes definições:

a) Vias Coletoras: compõem a malha viária complementar do território e são destinadas a coletar e a distribuir o trânsito dentro da região, sendo viável a operação de sistemas de transporte coletivo compartilhado de média capacidade;

b) Vias Locais: são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais ou comerciais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

Seção IV
DO PLANO DE MELHORIAS URBANAS

Art. 6º O Plano de Melhorias Urbanas compreende um conjunto de intervenções físicas e ambientais cuja implementação ocorrerá através das obras de infraestrutura de toda a área abrangida.

Parágrafo Único – As intervenções físicas a serem realizadas no loteamento estarão previstas no projeto da Operação Urbana Consorciada, elaborado e aprovado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, através de processo administrativo.

Art. 7º Para a efetivação da Operação Urbana Consorciada fica criado o programa de execução das obras de infraestrutura que consiste em:

I – abertura de todas as vias projetadas;
II – execução da rede de esgoto pluvial conforme projeto;
III – execução da rede de esgoto cloacal conforme projeto;
IV – execução da Estação de Tratamento de Esgoto;
V – execução da rede de abastecimento de água;
VI – execução da rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública;
VII - calçamento das vias e passeios públicos;
VIII – execução das obras da praça e colocação de equipamentos

Seção V
DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 8º As obras de infraestrutura serão executadas de acordo com os projetos aprovados, cabendo à

I – à Prefeitura Municipal a elaboração e fiscalização do projeto técnico e das obras de infraestrutura relacionadas no art. 7º desta Lei.

II – à Associação Habitacional Vila dos Municipários o custo total das obras de infraestrutura e das construções das unidades habitacionais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal participará do empreendimento dando isenção de taxas e impostos referentes ao processo de aprovação e licenciamento das obras, conforme Lei Municipal nº 5.656, de 25 de agosto de 2009.

Seção VI

Art. 10 Fica instituído o Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários com as seguintes atribuições:

I - formular e acompanhar os programas para a sua implementação;
II - implementar a aplicação dos programas previstos;
III - fiscalizar todas as etapas de sua implementação;

Art. 11 O Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários será coordenado pela SEPLAMA, terá a seguinte composição cujos membros serão nomeados pelo Poder Executivo:

I - 4(quatro) representantes do Município, sendo 2 (dois) representantes da SEPLAMA, 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (SEHAF) e 1(um) representante do Departamento de Água e Esgoto (DAE) ;

II – 2(dois) representantes da Associação Habitacional Vila dos Municipários, indicado pela sua diretoria;

Parágrafo Único - Fica facultada a possibilidade de participação de outros órgãos institucionais e não institucionais nas reuniões do Comitê, em caráter consultivo, quando este entender necessário.

Art. 12 As atribuições, a composição e o mandato dos representantes do Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários serão regulamentados por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Operação Urbana Consorciada Vila dos Municipários vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos contados da sua assinatura.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de Novembro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração